



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1409 /2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 891 /24

Relator: DEPUTADO Fátima Cordeiro

Retorna a esta Comissão para análise e parecer sobre a emenda, o Projeto de Lei nº 875/2024, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ECONNECTA QUE VISA ASSEGURAR MECANISMOS E AÇÕES VOLTADAS AO TURISMO SUSTENTÁVEL NO ESTADO DE ALAGOAS”.

A proposta recebeu uma Emenda Modificativa o artigo 2º e o artigo 4º do Projeto de Lei nº 875/2024

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **pela aprovação da emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 875/2024.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de junho de 2024.

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA
PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 875/2024

**MODIFICA O ARTIGO 2º E O ARTIGO 4º, DO
PROJETO DE LEI Nº 875/2024.**

Art. 1º - O artigo 2º do Projeto de Lei nº 875/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Programa Econecta atua no fomento à responsabilidade social, em relação à percepção, ao engajamento, à execução, ao monitoramento, ao compartilhamento e à continuidade de ações de sustentabilidade em todas as atividades turísticas de Alagoas, por meio da sistematização e integração de subprogramas, projetos e ações, congregando os seguintes preceitos:

- I - fortalecer iniciativas voluntárias de diretrizes para à crescimento sustentável e
- II - conferir diálogo e atribuições entre poder público, entidades e empresas, organização da sociedade civil e comunidades, no desenvolvimento de um turismo sustentável;
- III - conectar iniciativas públicas, privadas e terceiro setor a projetos e soluções sustentáveis;
- IV - criar e coordenar redes colaborativas e inclusivas de sustentabilidade e;
- V - instituir Cidades Centros Turísticos Sustentáveis – CCTS, no âmbito do Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – Entende-se por CCTS as cidades que, através da prática do turismo sustentável, são capazes de equilibrar de forma responsável e saudável, os interesses e recursos da comunidade receptora em relação às esferas econômicas, sociais e ambientais, cabendo ao Poder Executivo estabelecer critérios e requisitos para a certificação de Cidades Centro Turísticas Sustentáveis – CCTS, levando em consideração aspectos ambientais, sociais e culturais.

Art. 2º - O artigo 4º do Projeto de Lei nº 875/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O programa tem como público-alvo a população do Estado de Alagoas, em especial a população daquelas cidades que cuja receita depende da exploração do turismo, conferindo a necessidade de diálogo e interlocução entre poder público, entidades privadas, organizações da sociedade civil, empresários do setor e a comunidade para consecução do desenvolvimento turístico verdadeiramente sustentável

§ 1º – o programa criará o Selo Alagoano de Turismo Sustentável, a ser concedido às cidades Centro Turísticas Sustentáveis – CCTS, entidades privadas, organizações da sociedade civil e empresários do setor, certificadas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo;

§ 2º – o Selo Alagoano de Turismo Sustentável terá validade por um período a ser determinado, devendo ser renovado mediante a comprovação da manutenção dos requisitos que fundamentaram a certificação.

§ 3º – as Cidades Centro Turísticas Sustentáveis – CCTS certificadas e detentoras do Selo Alagoano de Turismo Sustentável poderão ter acesso a benefícios e incentivos, tais como linhas de crédito específicas, capacitação técnica, e divulgação em materiais promocionais do Estado, a serem definidas pelo Poder Executivo.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA
SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM 18 DE
Junho DE 2024.

FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA
FUNDAMENTAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 875/2024

Eminentes pares, submeto a presente emenda a apreciação de V. Exas., a qual tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 875/2024, modificando o artigo 2º e o artigo 4º, do projecto para instituir as Cidades Centro Turísticas Sustentáveis – CCTS e cria o Selo Alagoano de Turismo Sustentável, tendo em vista a importância do turismo sustentável como um vetor essencial para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Alagoas.

Como em toda atividade turística, um gerenciamento cuidadoso é necessário e a sustentabilidade é a chave para prevenir impactos negativos ao meio-ambiente, aos recursos agrícolas, à biodiversidade e às vidas e culturas das pessoas dessas áreas.

O turismo sustentável deve ser uma ferramenta para a inclusão social, beneficiando as cidades que o setor turístico. A certificação CCTS estabelece critérios que promovem a participação ativa das cidades no desenvolvimento turístico, garantindo a distribuição justa dos benefícios econômicos e sociais gerados pelo setor.

A criação do Selo Alagoano de Turismo Sustentável proporciona benefícios econômicos para as Cidades Turísticas Sustentáveis certificadas, como acesso a linhas de crédito específicas e capacitação técnica, a serem definidas pelo Poder Executivo.

Isso fortalece a atividade turística como um vetor de desenvolvimento econômico sustentável, gerando empregos e oportunidades de negócios. Portanto, a presente emenda aprimora o Projeto de Lei 875/2024, buscando consolidar o compromisso de todos os cidadãos com as práticas turísticas sustentáveis, promovendo o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a preservação ambiental e a valorização das comunidades locais, visando garantir um turismo responsável e duradouro na região.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM 18 DE fevereiro DE 2024.

FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual